



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 059/2023.

São Pedro do Butiá/RS, aos 25 de agosto de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 059/2023, que **AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Mais alguns servidores precisam de autorização legislativa, para poder dirigir veículo da prefeitura.
- B) Será prioritariamente nos deslocamentos dentro do município, para exercerem as atribuições específicas de seus cargos, pois em determinadas situações, não há motorista disponível para que haja o devido transporte de servidores até o local onde serão executadas as tarefas inerentes ao cargo que ocupam.
- C) Consideramos neste projeto de lei, a autorização para os cargos de médico-veterinário da vigilância e coordenador do CRAS.
- D) Também no cargo de médico-veterinário da vigilância será acrescentado mais uma atribuição, que é a coleta de sangue para exame de mormo nos equinos.
- E) Enviamos este projeto de lei, para apreciação desta Câmara de Vereadores.
- F) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais, atentamente.

Por ordem do Prefeito José Henrique Heberle
Jeferson Strochein – Secretário Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 059/2023.

AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO, BEM COMO ALTERA PARTE DO ANEXO I DA LEI 922/2013.

Artigo 1º - Os servidores titulares dos cargos de Médico-Veterinário da Vigilância e Coordenador do CRAS poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Parágrafo 1º - A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

Parágrafo 2º- É condição para a autorização de que trata o Parágrafo 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 3º - Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Artigo 2º - Fica alterado parte do Anexo I da Lei Municipal nº 922, de 29 de janeiro de 2013, que **“CRIA NOVA ESTRUTURA DE QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, MANTÉM O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, os quais definem as atribuições e as condições de trabalho dos cargos de que trata o art. 1º, passando a vigorar com a redação determina por esta Lei, as atribuições dos cargos de: Médico-veterinário da vigilância e Coordenador do CRAS , conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO-VETERINÁRIO DA VIGILÂNCIA.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 11

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA : Realizar trabalhos de médico veterinário junto a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal ; realizar trabalhos de médico veterinário junto a inspetoria veterinária e vigilância sanitária; podendo ainda prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA : Atuar ativamente na inspeção sanitária de produtos de Origem animal. Atuar na inspetoria veterinária e na vigilância sanitária. Prestar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica, estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, realizar a coleta de sangue nos equinos, visando confecção de exame de mormo, executar tarefas afins. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- A) IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
- B) INSTRUÇÃO: SUPERIOR COMPLETO NA ÁREA;
- C) HABILITAÇÃO: LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
- D) PODERÁ EXIGER TRABALHO EM CAMPO, BEM COMO EM ESTABELECIMENTOS COMO ABATEDOURO / FRIGORÍFICO ENTRE OUTROS, DEVIDO ATRIBUIÇÕES NA INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

ESPECIFICAÇÕES DA CATEGORIA FUNCIONAL : COORDENADOR DO CRAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA : articular e coordenar as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica e organização das ações ofertadas pelo Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, bem como atuar como articulador e coordenador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários e efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS. Poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA INGRESSO :

- a) Instrução: Curso Superior de Graduação; O coordenador do CRAS deve ser um técnico de nível superior, podendo ser assistente social, psicólogo ou pedagogo.
- b) Idade: Mínima de 18 anos;
- c) Registro (inscrição) válido no órgão de classe respectivo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...